

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 070/2021

**REF.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR
CESAN – PROCESSO Nº 2021.002877**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA CIRTELE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI - EPP**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu **DIRETOR OPERACIONAL** e seu **GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS**, respectivamente, os Srs. **RODOLPHO GOMES CÔ** e **RÓGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, sediada na Rua Coelho Neto, 1346, lotes 7 e 9, quadra 11, São Diogo I, Serra, E.S., CEP 29.163-241, inscrita no CNPJ sob o nº 22.253.771/0001-23, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal Sra. **LUCIMAR DOS SANTOS ALVES**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2021.002877, autorizado pela Diretoria em sua 2470ª Reunião, realizada em 07/04/2021, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA EM POSTE ÚNICO, COM POTÊNCIA DE 75KVA E TENSÕES DE 13,8kV/220V INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO TÉCNICO DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA; EDP ESPÍRITO SANTO; PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA EEAB PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.**

- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **CONTRATO Nº 070/2021** e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos Próprios, **Código nº A.PRK.OG.19.01**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta contratação é de **R\$ 70.896,18 (setenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**.
- 3.2 O objeto desse **INSTRUMENTO CONTRATUAL** é descrito no quadro a seguir com composição orçamentária apresentada no **ANEXO VII - DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA DA CONTRATADA**.

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR
1	7029000148	SUBESTAÇÃO ENERGIA 75KVA EEAB PRES. KENNEDY	1	UN	R\$ 70.896,18

- 3.3 A prescrição técnica completa do **Código de Serviço CESAN nº 7029000148** é apresentada no **ANEXO V**.
- 3.4 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 3. Transportes e deslocamentos em geral;
 4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 6. Seguros em geral;
 7. Equipamentos e ferramentas necessários;
 8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 9. Despesas relativas ao cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis tais como a NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR-5 - Trabalho em Altura; NR10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;

10. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;

11. **BDI composto de:**

- Administração central;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

3.5 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.

3.6 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contada a partir da data de eficácia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

4.1.1 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** corridos da data de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- II. Prazo de mobilização de **10 (dez) dias** corridos, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

4.1.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

4.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **90 (noventa) dias** corridos contados da data da data de eficácia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

4.3 Os serviços serão realizados/prestados na EEAB Presidente Kennedy da Cesan, no município de Presidente Kennedy.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

5.1 Não será exigida garantia contratual.

5.2 Será exigido seguro de vida coletivo.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO

6.1 Critério de aceitabilidade

6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**, e a aprovação na vistoria a ser realizada pela distribuidora de energia **EDP ESCELSA**.

6.1.2 Em caso de descumprimento do prazo de vistoria regulamentado pela Agência Reguladora de Energia Elétrica (ANEEL) por parte da distribuidora, será admitida a liberação do pagamento somente com a vistoria e aprovação da Fiscalização da **CESAN**, resguarda a obrigação da CONTRATADA em corrigir as suas expensas eventuais inconformidades posteriormente apontadas pela distribuidora.

6.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

6.3 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.

6.3.1 A análise e validação dos cálculos das medições dos Boletins de Medições de Serviços dar-se-á até o dia 15 de cada mês em conjunto com a CESAN, para o fechamento do período mensal, no padrão da documentação solicitada.

6.3.2 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação e nota fiscal, sem a incidência de juros ou correção monetária, ou seja, sem ônus a CESAN.

6.3.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.1.2 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 6.5.2.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, sobre:
- I. O valor da mão de obra, destacando na nota fiscal de prestação de serviços o valor de materiais ou equipamentos, devendo corresponder ao mínimo de 50% do valor bruto da NF, em obediência ao art. 122, inciso I, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;
- II. O valor da mão de obra, destacando na nota fiscal de prestação de serviços o valor de equipamentos, se tratando de prestação de serviços na construção civil, devendo corresponder no mínimo aos percentuais elencados, conforme art. 122, inciso II, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.
- 6.5.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.
- 6.5.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, nas condições do parágrafo 6.5.2 ou 6.5.2.1, quando pertinente.
- 6.5.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.5.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 6.5.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 6.5.3 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; ;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;

- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador ;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
 - g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;
 - j) Comprovante de inscrição da matrícula CEI na primeira medição, para obras civis, quando pertinente;
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.12 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente contratação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.13 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste instrumento contratual serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.14 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATADA** deverá indicar o “responsável técnico”, devidamente registrado no CREA-ES, pertencente ao seu quadro funcional, que dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

8.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;

9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 10.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 10.14 O cronograma de execução deverá ser apresentado a Fiscalização da **CESAN**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta contratação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECHANICA SUL (O-DES)** da **CESAN**.
- 11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.
- 11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
 - 11.3.2 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
 - 11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
 - 11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
 - 11.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
 - 11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com o edital, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
 - 11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
 - 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:
- 12.1.1 Advertência, quando ocorrer:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
 - 12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contrato:
 - c.1) Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2) Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c.3) Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **CONTRATADO**.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- 12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide ANEXO IV – NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 12.12 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviço ou fornecimentos, nos prazos contratuais;

- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
 - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
 - 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus

interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

14.1 O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos artigos 136 a 145 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem

qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 17.7 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

RODOLPHO GOMES CÔ

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65

RÓGER PUZIOL AMARAL

GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
CPF Nº 087.954.727-89

LUCIMAR DOS SANTOS ALVES

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 074.596.127-40

TESTEMUNHAS

- a)
- b)

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A CESAN.

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

ANEXO II- MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017.

ANEXO IV - NORMA INTERNA INS.004.01.2016 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

ANEXO V - PRESCRIÇÃO TÉCNICA CÓDIGO DE SERVIÇO Nº 7029000148.

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCO

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA
CONTRATAR COM A CESAN

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA EM POSTE ÚNICO, COM POTÊNCIA DE 75KVA E TENSÕES DE 13,8kV/220V INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO TÉCNICO DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA; EDP ESPÍRITO SANTO; PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA EEAB PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

Para fins de desta CONTRATAÇÃO a CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.253.771/0001-23, sediada na Rua Coelho Neto, 1346, Lotes 7 e 9, quadra 11, São Diogo I, Serra, E.S., CEP: 29163-241, **DECLARA**, de que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a participação, habilitação e contratação, inclusive quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17, do RLC; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Serra,

.....
LUCIMAR DOS SANTOS ALVES
Representante legal da Empresa

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA EM POSTE ÚNICO, COM POTÊNCIA DE 75KVA E TENSÕES DE 13,8kV/220V INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO TÉCNICO DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA; EDP ESPÍRITO SANTO; PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA EEAB PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.**

CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.253.771/0001-23, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **LUCIMAR DOS SANTOS ALVES**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 015.79793141 e do CPF nº 074.596.127-40, **DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

.....
LUCIMAR DOS SANTOS ALVES
Representante legal da Empresa.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
DE Nº 879/2017

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA EM POSTE ÚNICO, COM POTÊNCIA DE 75KVA E TENSÕES DE 13,8kV/220V INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO TÉCNICO DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA; EDP ESPÍRITO SANTO; PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA EEAB PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.253.771/0001-23, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **LUCIMAR DOS SANTOS ALVES**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 015.79793141 e do CPF nº 074.596.127-40, **DECLARA** estar ciente da **a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017**, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências, para fins de absorção da mão-de-obra advinda do sistema prisional; **que irá disponibilizar em seu quadro de pessoal esta mão-de-obra** (quando for o caso) e se responsabilizará pela aplicabilidade da legislação e execução das obras e serviços objeto da contratação em referência.

.....
LUCIMAR DOS SANTOS ALVES
Representante legal da Empresa.

ANEXO IV
NORMA INTERNA INS.004.01.2016 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este documento encontra-se à disposição dos interessados no site da **CESAN**
– <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>

ANEXO V

PRESCRIÇÃO TÉCNICA - CÓDIGO DE SERVIÇO Nº 7029000148

PRESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA, DE 13,8/0,22KV 75KVA, NA EEAB PRESIDENTE KENNEDY DA CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.

1- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA DE 75KVA 13,8/0,22KV, DA EEAB PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

2- DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Construção de uma subestação de energia elétrica aérea de 75KVA, conforme padrão técnico da concessionária de energia elétrica EDP Escelsa, PT.DT.PDN.03.14.001- Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição, em sua última revisão, e da instalação do cabeamento em eletroduto flexível, da saída da subestação até o quadro de força da estação de abastecimento, com o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive o Transformador.

A saída deverá ser subterrânea. O eletroduto de saída da subestação para o QGBT deverá ser enterrado e envelopado com concreto durante toda a extensão, ficando a contratada responsável pela mão-de-obra e ferramental necessários para a execução de tal.

A proteção geral da Subestação deverá ser feita através de um disjuntor tripolar de 125A.

A mureta da subestação deverá ser construída conforme o modelo do padrão técnico, possuir uma laje e ser pintada. Deverá haver um portão na parte frontal do abrigo com dois trincos com porta cadeados cada um, sendo um trinco localizado na parte frontal do portão e o outro na parte superior para travamento na laje. Deverão ser fornecidos os dois cadeados.

Deverá haver uma caixa de passagem na saída da Subestação situada na parte frontal dentro do abrigo. Após a passagem dos cabos, a caixa de passagem deverá ser preenchida com areia, e ter a tampa lacrada com massa fraca após a passagem dos cabos.

Todos os cabos à jusante do disjuntor geral da Subestação deverão ser, EPR, flexíveis, classe de encordoamento 5.

Todas as hastes de aterramento deverão ser instaladas em caixas de inspeção

3- CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. A contratada deverá dispor para realização do serviço, de mão de obra especializada, ferramental e equipamentos necessários para a realização dos ensaios e ajustes que forem necessários, visando à completa execução do serviço;
2. A contratada deverá dispor de veículo próprio;
3. Todos os custos dos funcionários com transporte, alimentação, estadia, diária, hospedagem, combustível, caminhão munck, maquinários, etc..., serão de responsabilidade da contratada;
4. Todos os custos com materiais serão de responsabilidade da contratada;
5. A contratada deverá dispor de um Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico para acompanhar a execução do serviço, bem como deverá dispor de eletricitas para a execução do mesmo;
6. A contratada deverá dispor de um técnico ou engenheiro de segurança do

- trabalho para acompanhamento do serviço;
7. Deverá ser emitida uma ART de execução do serviço;
 8. É necessário que os profissionais estejam com cursos de NR10 e NR10 SEP em validade;
 9. Os EPIs do citado profissional são de responsabilidade da empresa contratada. É obrigatório o uso de roupas anti-chama, botina, capacete, óculos de segurança, cinto de segurança, crachá.
 10. É de responsabilidade da contratada a instalação de um banheiro químico no local durante a fase de execução da obra, podendo a cesan disponibilizar um ponto para a tomada de água bruta;
 11. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de água potável, material de higiene pessoal e alimentação para os seus funcionários
 12. Deverão ser feitas APRs antes do início das atividades, devendo as mesmas ser entregues à Cesan;
 13. Eventuais necessidades de correção solicitadas pela EDP Escelsa serão de responsabilidade da contratada.

4 - COMPONENTES DO CUSTO

- mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
- uniformes e epi's adequados as atividades e em conformidade com as normas regulamentadoras nr-6, nr-35 e nr-10;
- seguro de vida;
- alimentação;
- transporte do material, guarda e estocagem do material, ferramentas e equipamentos, limpeza da área, com remoção dos materiais excedentes e inaproveitáveis;
- construção da mureta em alvenaria com fornecimento de todos os materiais de construção civil, equipamentos e insumos necessários;
- fornecimento e montagem de todos os materiais elétricos e equipamentos conforme padrão técnico da edp e normas da abnt.
- fornecimento e instalação de condutores de alimentação até o quadro geral da unidade consumidora.
- emissão e quitação da anotação de responsabilidade técnica (art) de execução.

5 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. O pagamento será realizado em uma única vez após a conclusão do serviço e aprovação pela fiscalização da Cesan;
2. Em caso de descumprimento do prazo de vistoria por parte da distribuidora, será admitida a liberação do pagamento somente com a vistoria e aprovação da fiscalização da cesan, resguarda a obrigação da contratada em corrigir as suas expensas eventuais inconformidades posteriormente apontadas pela distribuidora.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. O prazo global para a construção da Subestação será de noventa dias corridos, contados a partir da data de eficácia do instrumento contratual.

ANEXO VI MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

ITEM	TIPO DE RISCO	DEFINIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCUÇÃO
1	Defeito de fabricação nos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA	Risco por falha em materiais elétricos transformador de distribuição, disjuntor, etc	Queima, curto-circuito, mau funcionamento de equipamentos	Transporte adequado, comissionamento dos materiais e equipamentos, fornecimento de materiais e equipamentos em conformidade com normas da ABNT, garantia de equipamentos, reposição/substituição em caso de falha	CONTRATADO
2	Acidentes de Trabalho	Incidentes e acidentes, com ou sem afastamento de pessoal, ou danos a patrimônio da CESAN ou terceiros	Incidente ou acidente	Execução dos serviços em estrito atendimento as normas e recomendações de segurança e Seguro	CONTRATADO
3	Intempéries climáticas como chuvas, granizo, raios, vendavais, alagamento etc.	Risco de perda de materiais e componentes	Aumento no prazo e custos	Guarda correta dos equipamentos e Seguro	CONTRATADO
4	Roubo, depredação e furto de equipamentos após conclusão da obra	Risco de perda de materiais e componentes	Aumento no prazo e custos	Rápida ligação/energiação do padrão de energia, segurança no local	CESAN
5	Tumultos e Greves	Contratada não consegue atingir o requisito prazo de execução	Aumento no prazo e custos	Previsão de trabalho em dias e horários excepcionais e Seguro	CONTRATADO

6	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Acionamento administrativo, feito por terceiro, para ressarcimento de custos e prejuízos causados pelo contratado a um terceiro	Contrato de seguro	CONTRATADO
7	Reprovação por parte distribuidora de energia elétrica	Construção da subestação em desconformidade ao padrão técnico da construtora	Notificação de inconformidades em vistoria da distribuidora de energia elétrica, atraso na execução dos serviços, aumento de custos	Construir a subestação em conformidade ao padrão da técnica da distribuidora de energia, correção de eventuais inconformidades apontadas pela distribuidora	CONTRATADO
8	Ações Judiciais Contra a Contratada - no âmbito deste Contrato	Ação Judicial por suposta inconformidade e legal.	Judicialização, inclusive trabalhista, de ação contra a Contratada - no âmbito deste contrato	Atendimento a legislação trabalhista e de segurança	CONTRATADO
9	Acidente automobilístico	Ocorrência de incidente ou acidente automobilístico	Ocorrência de incidente ou acidente automobilístico	Seguro	CONTRATADO
10	Dificuldade de acesso ao local de serviços	Necessidade de acesso à área de terreno do Estaleiro Jurong Aracruz (EJA), onde será construída a subestação, por período superior a 3 (três) dias por funcionário da CONTRATADA lotado no serviço	Aumento no prazo e custos	Participar do treinamento de integração do Estaleiro Jurong Aracruz	CONTRATADO

ANEXO VII - DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA DA CONTRATADA



Composição de custo de Subestação ext. aérea trifás. 75KVA, completa e lançamento de cabo

MÃO DE OBRA	Unid	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
AJUDANTE (LABOR)	H	113,4608	1	12,76	32,82	-	3.723,92
CARPINTEIRO (LABOR)	H	7,191875	1	15,12	38,90	-	279,76
ELETRICISTA (LABOR)	H	83,244	1	15,12	38,90	-	3.238,13
ELETROTECNICO MONTADOR (LABOR)	H	17	1	27,43	70,56	-	1.199,57
ARMADOR (LABOR)	H	0,5944	1	15,12	38,90	-	23,12
PEDREIRO (LABOR)	H	30,612	1	15,12	38,90	-	1.190,78
PINTOR (LABOR)	H	9,01	1	15,12	38,90	-	350,48
SERVENTE (LABOR)	H	46,62345	1	11,12	28,60	-	1.333,22
SubTotal:							11.338,98

MATERIAL	Unid	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
AREIA LAVADA MEDIA (LABOR)	M3	0,98133	1		89,38	-	87,71
CAL HIDRATADO P/ ARGAMASSA CH III (LABOR)	KG	28,834	1		0,95	-	27,49
CIMENTO PORTLAND CP III - 40 (LABOR)	KG	272,9629	1		0,45	-	122,47
BRITA 1 (LABOR)	M3	0,104825	1		116,79	-	12,24
BRITA 2 (LABOR)	M3	0,2455	1		116,79	-	28,67
BRITA 3 (LABOR)	M3	0,0216	1		116,79	-	2,52
SARRAFO DE MADEIRA PINUS 10 X 2.5CM (LABOR)	M	4,335325	1		7,50	-	32,52
TABUA DE MADEIRA PINUS 30 X 2.5 CM (LABOR)	M	6,482	1		9,42	-	61,07
CHAPA COMPENSADA RESINADA ESP. 12MM (LABOR)	M2	0,667575	1		26,69	-	17,82
PECA EM MADEIRA DE LEI 8.0 X 8.0 CM (LABOR)	M	2,0925	1		35,23	-	73,73
ACO CA-50 DE 8.0MM (LABOR)	KG	8,5445	1		5,41	-	46,24
BLOCO CERÂMICO 10 FUROS 09X19X19CM - PRAÇA VITÓRIA (LABOR)	UN	423	1		5,05	-	2135,03
TELHA CERAMICA TIPO CAPA E CANAL PLAN - NATURAL (LABOR)	M2	1,35	1		56,89	-	76,81
PREGO - PRECO MEDIO DAS BITOLAS (LABOR)	KG	0,0135	1		11,05	-	0,15
PREGO 18X27 (LABOR)	KG	0,976125	1		10,30	-	10,06
PARAFUSO GALV. C/PORCA E ARRUELA 16MM X 200MM (LABOR)	UN	2	1		12,42	-	24,84
ARAME RECOZIDO N.18 BWG (LABOR)	KG	0,0558	1		11,34	-	0,63
ARAME GALVANIZADO N.14 AWG (LABOR)	M	6,4	1		0,36	-	2,33
DESMOLDANTE PARA FORMAS (LABOR)	L	1,72325	1		15,94	-	27,47
TINTA LATEX ACRILICA FOSCA (LABOR)	L	2,544	1		22,54	-	57,35
SELADOR ACRILICO (LABOR)	L	1,272	1		7,35	-	9,34
LIXA PARA MADEIRA/MASSA Nº 150 (LABOR)	UN	7,95	1		0,90	-	7,13
MASSA ACRILICA (LABOR)	KG	7,42	1		5,85	-	43,38
POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 12M/1000KG (LABOR)	UN	1	1		4486,53	-	4486,53
MAO FRANCESA PLANA GALVANIZADA 32 X 726 MM (LABOR)	UN	4	1		21,21	-	84,85
ISOLADOR DE PINO POLIMERICO 15KV - ROSCA 25MM (LABOR)	UN	6	1		54,12	-	324,71

TRANSF. TRIF A OLEO 75KVA 15KV - 220/127V (LABOR)	UN	1	1	14398,95	-	14398,95
CAIXA PARA TRANSFORMADOR DE CORRENTE (TC) ATE 112,5KVA - 200:5A (LABOR)	UN	1	1	1185,20	-	1185,20
DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA 600V-200A	UN	1	1	5708,97	-	5708,97
CONJ CX MEDIDOR POLIFASICO P-980-005+CX DISJ P-940-003 (LABOR)	UN	1	1	230,44	-	230,44
ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 3" (LABOR)	M	7	1	56,94	-	398,56
NIPLE PVC PARA ELETRODUTO 3" (LABOR)	UN	4	1	41,74	-	166,95
CABO FLEX ISOL. TERMOPLAST. EPR/XLPE - 0,6/1KV - 70MM2 - 90º (LABOR)	M	144	1	56,35	-	8114,11
CABO DE COBRE NU TEMPERA MEIO DURA 16 MM2 (LABOR)	M	15	1	9,63	-	144,48
CABO COBRE NU TEMPERA MEIO DURA 25MM2 (LABOR)	M	16	1	13,56	-	216,92
CABO COBRE NU TEMPERA MEIO DURA 35MM2 (LABOR)	M	10	1	20,15	-	201,47
FIO DE COBRE RECOZIDO Nº 6 P/ AMARRAÇÃO (LABOR)	KG	0,22	1	64,40	-	14,17
HASTE TIPO COPPERWELD - 5/8"x2.4M (LABOR)	UN	4	1	40,01	-	160,06
PARA-RAIOS POLIMERICO 12KV - 10KA COM SUPORTE (LABOR)	UN	3	1	196,54	-	589,61
ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA 80X80 MM P/ 2 CABOS - MARROM (LABOR)	UN	1	1	8,92	-	8,92
BUCHA DE ALUMINIO FUNDIDO 3" (LABOR)	UN	10	1	7,14	-	71,36
ARRUELA DE ALUMINIO FUNDIDO 3" (LABOR)	UN	10	1	6,60	-	66,04
PORCA QUADRADA DIAM. 16MM (LABOR)	UN	4	1	2,33	-	9,31
PARAFUSO CAB ABAULADA ACO GALV 1020 16X45MM (LABOR)	UN	6	1	5,50	-	32,98
PARAFUSO CAB ABAULADA ACO GALV 1020 16 X 125MM (LABOR)	UN	4	1	7,04	-	28,15
SELA PARA CRUZETA DE MADEIRA (LABOR)	UN	2	1	17,02	-	34,04
PARAFUSO ABAULADO M16X150MM (LABOR)	UN	2	1	6,80	-	13,60
ARRUELA QUADRADA 36MM DE FURO 18MM (LABOR)	UN	14	1	1,72	-	24,14
CRUZETA DE MADEIRA P/ POSTE 90 X 112,5 X 2400 MM (LABOR)	UN	2	1	313,59	-	627,19
ARMAÇAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO C/HASTE 16X150MM (LABOR)	UN	1	1	23,30	-	23,30
CABECOTE EM ACO GALVANIZADO DE 3" (LABOR)	UN	1	1	19,60	-	19,60
PINO DE CRUZETA 19MM P/ISOLADOR DE DISTRIBUICAO (LABOR)	UN	6	1	21,02	-	126,10
CINTA CIRCULAR ACO GALVANIZADO 200MM (LABOR)	UN	5	1	42,85	-	214,23
SUPORTE P/ TRANSFORMADOR EM LIGA DE ALUMINIO P/ POSTE CONCRETO CIRCULAR - 225MM (LABOR)	UN	2	1	625,77	-	1251,55
LUVA DE REDUCAO ACO GALV 4X2 1/2" (LABOR)	UN	2	1	137,69	-	275,39
SubTotal:						42.158,90

EQUIPAMENTO	Unid	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
BETONEIRA 320 L (E301) (LABOR)	H	0,285	1		60,4	-	17,21
CAMINHAO CARR MBENZ L1620/51 C/GUIND. 6T X M(E434) (LABOR)	H	1,5	1		430,31	-	645,47
SubTotal:							662,68

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	TAXA(%)	VALORES
Mão-de-Obra(A)	157,27	11.338,98
Materiais(B)		42.158,90
Equipamentos(C)		662,679
Produção da Equipe(D)		1
Custo Horário Total(A+C)		12.001,66
Custo Unitário da Execução[(A/D)+(C/D)] = E		12.001,66
Custo Direto Total(B+E)		54.160,56
Bonificações e Despesas Indiretas - BDI	30,9	16735,61
CUSTO UNITÁRIO (Adotado)		R\$ 70.896,18